

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DSE Contrato nº 95

Processo nº.3/003.566-0 - Convite 017/03

Nº Contrato: 95

Processo Administrativo nº 3/003.566-0 - Convite 017/03 Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador:

Conectiva S/A

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na área de informática para suporte técnico para sistema integrado de gestão municipal e infra-estrutura de sistemas operacionais

06 Secretaria Municipal de Administracao

02 Departamento de Administração

0412200032002 Manutencao Unidade

3.3.90.39 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR:

R\$74.520,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONECTIVA S.A., inscrita no CNPJ/MF 00.850.936/0001-01, sediada na Rua Tocantins, 89 – Bairro Cristo Rei – CEP 80.050-430 – Curitiba/PR, representada por *Iris Roberto Marineli*, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador do CPF/MF 078.936.378-03 e RG 17.918.288-2, residente e domiciliado na Rua Guilherme Bebiano Martins, 45 Apto 13 – Cep 04295020 – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do convite nº. 017/03 - processo administrativo nº. 3/003.566-0 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e

seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços na área de informática para suporte técnico para sistema integrado de gestão municipal e infra-estrutura de sistemas operacionais, conforme descritivo constante do Anexo I e, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O sistema terá que ser executado em servidor linux, com especificação no item II e em estações funcionando em linux ou windows;
- 2.2 O sistema terá de funcionar com banco de dados relacional com formato não proprietário com as definições de dados disponíveis ao usuário;
- 2.3 Quaisquer necessidades de software adicionai ao item 01 deverão fazer parte da proposta;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual ou inferior período a critério da contratante, respeitado o limite legal.

Página 1 de 3

H

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

095

Processo nº.3/003.566-0 - Convite 017/03

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais), totalizando a quantia de R\$ 74.520,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração

02 Departamento de Administração

0412200032002 Manutencao Unidade

3.3.90.39 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5°. dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade devidamente atestada pela secretaria da área.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá executar os serviços objeto deste contrato de acordo com o termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigentes, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quais outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos serviços constantes dos anexos.
- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 7.3 A CONTRATADA deverá prestar suporte no horário das 08 às 18 horas de Segunda à Sexta-feira:
- 7.4 A CONTRATADA deverá responder os chamados do suporte no máximo em 08 horas;
- 7.5 A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis,

Página 2 de 3



M

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

Processo nº.3/003.566-0 - Convite 0170.

incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à da a final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 9.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA: TOLERÂNCIA

10.1 - Caso uma das partes contratantes, em beneficio de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO 11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

| , part que su tour de la company | too de direit | | |
|----------------------------------|---------------|----------------------|------------|
| Botucstu, 24 de | | | |
| ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERR | REIRA IELO | Iris Roberto Marinel | |
| / Prefeito Municipal | | Contratada | |
| Testemunhas: | | | |
| 1- | _ 2 | Tilmas. | |
| | | Pág | ina 3 de 3 |